



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 22/04/2022

JORNAL:

AMP
Pereira

EDIÇÃO:

2502

LEI Nº 3.001/2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto ao cargo de ZELADORA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo I, II, III, IV e VI da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de ZELADORA.

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 2.514/2015, passará a vigorar acrescida da tabela em anexo, que ficará fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 3º O anexo II, da Lei Municipal nº 2.515/2015, especificamente o cargo de zeladora passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ZELADORA	4ª série do Ensino Fundamental	30 horas	R\$ 909,00	30
ZELADORA I	4º série do Ensino fundamental	40 horas	R\$ 1.212,00	120

§ 1º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, permanecem com redação em vigor, inalterados e vigentes.

Art. 4º O anexo VI da Lei Municipal nº 2.514/2015, passará a vigorar acrescida da tabela em anexo, que ficará fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

§ 2º Todos os demais artigos da Lei Municipal 2.514/2015, permanecem com redação em vigor, inalterados e vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de abril de 2022.


RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – CARGO DE ZELADORA 40 HORAS – 8HS DIÁRIAS

ZELADORA	
Símbolo do cargo: ZL	CBO: 514325
Carga horária: 40 horas semanais	Jornada: 08 horas diárias
PRÉ-REQUISITOS a) 4ª Serie do Ensino Fundamental	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Zelar pela limpeza e higiene do patrimônio Público Municipal. Lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpar recintos e acessórios dos mesmos.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: <ol style="list-style-type: none">1. Efetuar a limpeza e manter em ordem prédios, pátios, laboratórios e outros locais, varrendo, tirando o pó e encerando, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios, providenciando o material e produtos necessários à manutenção das condições de conservação e higiene requeridas;2. Proceder a higienização e desinfecção em áreas e equipamentos sob sua responsabilidade, conforme normas técnicas estabelecidas na área de saúde;3. Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária;4. Coletar o lixo, recolhendo-o e depositando na lixeira;5. Lavar, secar e passar peças de roupas, quando necessário;6. Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados;7. Preparar e servir café, chá, sucos, lanches, merenda, refeições e outros;8. Manter a copa do setor em perfeitas condições de organização e limpeza;9. Guardar e manter o controle no gasto de materiais e produtos utilizados na desinfecção e higiene;10. Zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todo o material e equipamento sob sua responsabilidade;11. Auxiliar nos eventos e promoções desenvolvidas pelo município. <ol style="list-style-type: none">1. Desempenhar outras tarefas correlatas.2. Participar de eventos elaborados pelo município.	
COMPETÊNCIAS PESSOAIS <ol style="list-style-type: none">1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;2. Ser responsável e disciplinado;3. Ter habilidade para trabalhar em equipe;4. Ser organizado e prestativo;5. Executar suas tarefas com zelo e discrição;6. Ser gentil nos contatos interpessoais; <ol style="list-style-type: none">1. Possuir agilidade física e destreza manual.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO <ol style="list-style-type: none">a) Uso de equipamento de proteção individual e uniforme quando fornecido pelo Município;b) Poderá ter contato com público externo;c) A jornada laboral poderá ser exercida mediante escala de trabalho, com plantões noturnos, em feriados e finais de semana, conforme setor de lotação;d) Poderá ser convocado para jornadas extraordinárias, conforme necessidade do setor de lotação.	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

COMPLEMENTO DO ANEXO II - CARGO ZELADORA

TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ZELADORA	4ª série do Ensino Fundamental	30 horas	R\$909,00	30
ZELADORA	4º sério do Ensino fundamental	40 horas	R\$ 1.212,21	120

ANEXO III – PROGRESSÃO VERTICAL

CARGO ZELADORA

CARGO: ZELADORA – 6 HORAS E 8 HORAS.

CLASSES	CÓDIGOS	NIVEIS	HABILITAÇÃO
A	ZL A	1 a 40	4ª série do Ensino Fundamental
B	ZL B	1 a 40	Ensino Fundamental
C	ZL C	1 a 40	Ensino Médio
D	ZL D	1 a 40	Ensino Superior

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3001/2022

LEI Nº 3.001/2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto ao cargo de ZELADORA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo I, II, III, IV e VI da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de ZELADORA.

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 2.514/2015, passará a vigorar acrescida da tabela em anexo, que ficará fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 3º O anexo II, da Lei Municipal nº 2.515/2015, especificamente o cargo de zeladora passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ZELADORA	4ª série do Ensino Fundamental	30 horas	RS 909,00	30
ZELADORA I	4ª série do Ensino fundamental	40 horas	RS 1.212,00	120

§ 1º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, permanecem com redação em vigor, inalterados e vigentes.

Art. 4º O anexo VI da Lei Municipal nº 2.514/2015, passará a vigorar acrescida da tabela em anexo, que ficará fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

§ 2º Todos os demais artigos da Lei Municipal 2.514/2015, permanecem com redação em vigor, inalterados e vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de abril de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGO DE ZELADORA 40 HORAS – 8HS DIÁRIAS

ZELADORA	
Símbolo do cargo: ZL	CBO: 514325
Carga horária: 40 horas semanais	Jornada: 08 horas diárias

PRÉ-REQUISITOS

a) 4ª Serie do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Zelar pela limpeza e higiene do patrimônio Público Municipal. Lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpar recintos e acessórios dos mesmos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Efetuar a limpeza e manter em ordem prédios, pátios, laboratórios e outros locais, varrendo, tirando o pó e encerando, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios, providenciando o material e produtos necessários à manutenção das condições de conservação e higiene requeridas; Proceder a higienização e desinfecção em áreas e equipamentos sob sua responsabilidade, conforme normas técnicas estabelecidas na área de saúde; Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária; Coletar o lixo, recolhendo-o e depositando na lixeira; Lavar, secar e passar peças de roupas, quando necessário; Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados; Preparar e servir café, chá, sucos, lanches, merenda, refeições e outros; Manter a copa do setor em perfeitas condições de organização e limpeza; Guardar e manter o controle no gasto de materiais e produtos utilizados na desinfecção e higiene; Zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todo o material e equipamento sob sua responsabilidade; Auxiliar nos eventos e promoções desenvolvidas pelo município. Desempenhar outras tarefas correlatas. Participar de eventos elaborados pelo município.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
Ser responsável e disciplinado;

Ter habilidade para trabalhar em equipe;
Ser organizado e prestativo;
Executar suas tarefas com zelo e discrição;
Ser gentil nos contatos interpessoais;
Possuir agilidade física e destreza manual.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Uso de equipamento de proteção individual e uniforme quando fornecido pelo Município;

Poderá ter contato com público externo;

A jornada laboral poderá ser exercida mediante escala de trabalho, com plantões noturnos, em feriados e finais de semana, conforme setor de lotação;

Poderá ser convocado para jornadas extraordinárias, conforme necessidade do setor de lotação.

COMPLEMENTO DO ANEXO II - CARGO ZELADORA

TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ZELADORA	4ª série do Ensino Fundamental	30 horas	RS909,00	30
ZELADORA	4ª série do Ensino fundamental	40 horas	RS 1.212,21	120

ANEXO III – PROGRESSÃO VERTICAL

CARGO ZELADORA

CARGO: ZELADORA – 6 HORAS E 8 HORAS.

CLASSES	CÓDIGOS	NIVEIS	HABILITAÇÃO
A	ZL A	1 a 40	4ª série do Ensino Fundamental
B	ZL B	1 a 40	Ensino Fundamental
C	ZL C	1 a 40	Ensino Médio
D	ZL D	1 a 40	Ensino Superior

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:4C1A114E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2022. Edição 2502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>